

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO
DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO
NOTARIADO

*ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DA
AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA*

CAPITULO I

Da Identificação da Associação Sindical

Artigo 1º

(Da denominação, sede, âmbito)

- 1 - A Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica é uma estrutura sindical dos funcionários que exercem a sua actividade profissional ligada àquela entidade nacional, ou a outra entidade que venha a substituí-la.
- 2 - O âmbito geográfico da Associação compreende todo o território nacional.
- 3 - A Associação Sindical tem a sua sede em Coimbra e delegações em todos os distritos, ou locais onde funcionem as Direcções Regionais ou Delegações da ASAE.

Artigo 2º

(Sigla e símbolo)

A Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica adopta a sigla ASF-ASAE, e o símbolo é formado por três triângulos interligados entre si, preenchidos a cor azul, seguido das letras ASF-ASAE, encontrando-se na parte inferior a denominação por extenso “Associação Sindical dos Funcionários da ASAE”.

Artigo 3º

(Bandeira e Hino)

1 - A bandeira da Associação Sindical é formada por um rectângulo (cor), tendo no canto superior esquerdo o símbolo e, no centro, a denominação Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 - O hino é o que for aprovado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais e Fins

Artigo 4º

(Autonomia)

A Associação Sindical é uma organização autónoma, independente do Estado, religiões e partidos políticos.

Artigo 5º

(Sindicalismo democrático)

A ASF-ASAE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, lavrado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 6º

(Direito da tendência)

1 - É garantido a todos os associados o direito de tendência, em termos previstos nos estatutos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior os associados poderão agrupar-se formalmente com tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Solidariedade Sindical)

- 1 - A ASF-ASAE lutará, ao lado de todas as organizações sindicais, nacionais e internacionais, pelo prestígio profissional dos funcionários das actividades económicas e por um movimento sindical forte, livre e independente.
- 2 - Para o efeito a associação sindical privilegiará formas de solidariedade com os sindicatos representativos dos funcionários e quadros técnicos do Estado.
- 3 - Para a realização dos seus fins a ASF-ASAE poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais por deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Fins)

São objectivos fundamentais da Associação Sindical:

- a) - Fortalecer pela sua acção o movimento sindical democrático;
- b) - Defender e promover firme e conscientemente a melhoria das condições de trabalho dos associados;
- c) - Assegurar a melhoria de trabalho dos funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e o seu aperfeiçoamento técnico permanente promovendo a elaboração das adequadas normas deontológicas;
- d) - Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo nomeadamente, um fundo de greve e de solidariedade;
- e) - Defender e concretizar a contratação colectiva como processo de participação na vida económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
- f) - Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- g) - Apoiar e enquadrar pelas formas adequadas as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- h) - Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em quaisquer processos de natureza disciplinar e judicial;

- i) - Participar na elaboração das leis de trabalho, fiscalização económica e sua regulamentação, nos organismos de gestão participada, nomeadamente, nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas e adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;
- j) - Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
- i) - Exercer o direito á greve.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 9º

(Qualidade de Associado)

Podem ser associados da Associação Sindical:

- 1 – Todos os funcionários do quadro da ASAE;
- 2 – Podem manter o estatuto de associado todos os funcionários das entidades que deram origem à ASAE, todos os funcionários da ASAE e todos aqueles que por motivos alheios à sua vontade deixaram de pertencer à ASAE;

PONTO ÚNICO: Os associados que se encontrem, transitoriamente, a exercer funções noutros organismos da Administração Pública ou a exercer funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na Administração Pública mantêm a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitarem ao exercício de funções nos órgãos centrais da associação sindical.

Artigo 10º

(Admissão)

O pedido de admissão é feito à Direcção através de proposta subscrita pelo interessado, o que implica a aceitação dos presentes estatutos, devendo a

Direcção dar conhecimento na primeira Assembleia-Geral posterior da admissão de novos associados.

Ponto único: A proposta de readmissão de qualquer associado, à excepção dos associados expulsos, será submetida ao parecer da Direcção, e deverá ser ratificada na primeira Assembleia-Geral posterior à apresentação da readmissão.

Artigo 11º

(Indeferimento de admissão)

1 - Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, devidamente fundamentada, será notificada ao interessado, por carta registada, com aviso de recepção, expedida no prazo de quinze dias.

2 - No prazo de oito dias, a contar da notificação o interessado poderá interpor recurso para a Assembleia de Delegados, alegando o que houver por conveniente.

3 - A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida que e nos 5 dias subsequentes remeterá o processo à Assembleia de Delegados.

4 - Ouvido o interessado, a Assembleia de Delegados decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 12º

(Unicidade de inscrição)

Nenhum associado da ASF-ASAE pode filiar-se em qualquer outra Associação Sindical ou Sindicato do mesmo ramo da actividade.

Artigo 13º

(Direitos do associado)

1 -São direitos dos associados:

- a) Ser defendido pela Associação Sindical em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário da Associação Sindical em tudo o que seja relativo, à sua actividade profissional;

- c) Participar e intervir na vida da associação sindical, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos e estruturas da Associação Sindical, com a excepção referida no Ponto Único do artigo 9º;
- e) Ser informado de toda a actividade da associação sindical;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação, bem como por instituições dela dependentes, com ela cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos referidos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela Associação Sindical nos domínios sindical, profissional, social, cultural e desportivo;
- h) Apelar para a Assembleia Geral em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se, a todo o tempo, da Associação Sindical, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção, por correio registado;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço da associação e das deduções de vencimento, motivados pelo exercício comprovado de obrigações da associação sindical.

2 - O exercício de cargos na Associação é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente em tempo gasto em actividades determinadas directamente pela Direcção ou Assembleia Geral, importância calculada com base nas ajudas de custo, em vigor para a função pública, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, feriados ou nas férias.

Artigo 14º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação Sindical;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos da Associação Sindical, quando tomadas de acordo com os estatutos;

- c) Pagar mensalmente a quota da Associação;
- d) Participar nas actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- e) Comunicar no prazo máximo de 30 dias as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional;
- f) Comunicar à Associação todos os casos de conflito com a ASAE ou com a tutela, bem como situações de atropelo aos direitos dos funcionários por parte dessa Entidade;
- g) Devolver o cartão de associado, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de associados os funcionários que:

- a) Comuniquem à Direcção com a antecedência de 60 dias, e por escrito, a vontade de se desvincular da Associação;
- b) Deixam de pagar as quotas, por um período superior a 3 meses e depois de devidamente notificado não regularizarem a sua situação, excepto quando sejam notificados do cancelamento da sua inscrição, ou hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 16º

(Readmissão)

Os Associados podem ser readmitidos nas condições para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido será apreciado e votado em Assembleia de Delegados sob proposta da Direcção e ouvido os Conselhos Fiscal e Disciplinar.

CAPÍTULO IV

Do Poder, Processo e Medidas disciplinares

Artigo 17º

(Poder disciplinar)

- 1 - O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Disciplinar (CD);
- 2 - Compete ao CD proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre as medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las ao arguido e à Direcção, ou propor a sua aplicação à Assembleia de Delegados nos casos em que o Estatuto o determine, despachando-lhe, em conformidade, o respectivo processo;
- 3 - Das deliberações do CD cabe sempre recurso para a Assembleia de Delegados, dentro do prazo de 20 dias, contados sobre a data da respectiva notificação.
- 4 - O recurso tem efeitos suspensivos, e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da Assembleia de Delegados subsequente à data do recibo ou recepção da sua interposição.
- 5 - A Assembleia de Delegados delibera em última instância, devendo o recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 18º

(Processo disciplinar)

- 1 - O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito; esta inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados;
- 2 - A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 10 dias contados sobre a data de conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido pelo correio registado, com Aviso de Recepção.

3 - O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados sobre a data do recibo, ou da recepção do Aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias ao apuramento da verdade dos factos, e apresentar 3 testemunhas por cada facto, mas no máximo de 5 testemunhas.

4 - A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

5 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias, contados sobre a data da apresentação da defesa.

Este prazo poderá ser prorrogado até ao limite de 30 dias quando o CD o considerar necessário ou até ao limite máximo de 90 dias quando o processo admita recurso para a Assembleia de Delegados.

6 - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção ou notificação pessoal.

Artigo 19º

(Garantia de defesa)

Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada ao associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa, em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20º

(Medidas disciplinares)

1 - Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos associados que infringjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;

e) Expulsão.

2 - As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) são da competência exclusiva da Assembleia de Delegados, sob proposta do CD, e poderão ser aplicadas aos associados que:

a) Violem frontalmente os estatutos;

b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.

3 - Nos casos da primeira infracção, a medida disciplinar a aplicar não poderá ser superior à suspensão até 90 dias.

4 - A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anterior aplicada.

CAPÍTULO V

Da Quotização

Artigo 21º

(Quota)

1 - O valor da quota será percentual à retribuição ilíquida e a percentagem estabelecida pela Direcção e ratificada pela Assembleia de Delegados

2 - A cobrança das quotas incumbe à Associação Sindical que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras, os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 22º

(Isenção de quotas)

1 - Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:

a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;

b) Tenham o seu vencimento suspenso pela entidade patronal;

2 - Podem beneficiar de redução de 50% do valor da quota prevista no artigo 21º, desde que o solicitem por escrito, os associados em situação de aposentação ou de licença.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Centrais da Associação Sindical

Artigo 23º **(Órgãos centrais)**

Os Órgãos centrais da associação sindical são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) Assembleia de Delegados;
- d) Direcção;
- e) O Conselho Fiscal;
- f) O Conselho Disciplinar

Secção I **Da Assembleia Geral**

Artigo 24º **(Composição e funcionamento)**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais;
- 2 - A Assembleia Geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal;
- 3 - Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes;
- 4 - No mais, à reuniões da Assembleia Geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

5 - A Assembleia Geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada na sede, ou outro local a indicar, por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Artigo 25º

(Competências da Assembleia Geral)

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os Órgãos Centrais da Associação Sindical;
- b) Deliberar no todo ou em parte, sob proposta de três quartos dos associados;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos que sejam propostas pela Direcção, Assembleia de Delegados ou Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação Sindical;
- f) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Assembleia de Delegados ou pela Direcção do âmbito das suas competências;
- g) Autorizar a Associação Sindical a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos Órgãos Centrais da Associação Sindical;
- i) Discutir e votar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas.

Artigo 26º

(Reunião e convocação da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três anos, para a eleição dos Órgãos Centrais da Associação Sindical e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários, a Assembleia de Delegados, a Direcção ou os Associados no gozo dos seus direitos sindicais;

2 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa após a recepção do respectivo requerimento;

3 - Os requerimentos para convocação da Assembleia Geral serão dirigidos por escrito, ao Presidente da Mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária bem como a respectiva ordem de trabalhos que não poderá ser alterada;

4 - A Assembleia Geral será convocada nos oito dias subsequentes à recepção do respectivo requerimento, quando necessário mediante aviso remetido aos associados por intermédio da estrutura sindical da Associação e afixada nos locais onde funcionem os serviços da ASAE, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos e deverá a sua convocatória ser publicada, com a antecedência mínima de três dias, num dos jornais da localidade da sede da associação, ou, não o havendo, num dos jornais nacionais aí mais lidos;

5 - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis e máxima de quarenta e cinco dias úteis.

Secção II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27º

(Composição e deliberação)

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos seus membros, à excepção das que, por imperativo legal, ou estatutária nomeadamente o artigo 25º, nº 1, al. b), tenham de ter outra maioria.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1 - Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na Assembleia Geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 - Compete, em especial, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Assembleia de Delegados, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar;
- c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- d) Comunicar à Assembleia de Delegados qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais da Associação Sindical, rubricando todas as suas folhas;
- f) Assistir, quando entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dois dos seus membros, devendo manter-se em funções até à eleição do novo órgão ou à sua substituição.

3 - Compete, em especial ao Vice-Presidente:

- a) Suprir os impedimentos do Presidente;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa assegurando o expediente.

4 - Compete, em especial aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
- b) Assegurar o trabalho de secretário da mesa;
- c) Elaborar as actas das reuniões;
- d) Passar certidões das actas aprovadas.

Secção III
Da Assembleia de Delegados

Artigo 29º
(Funções)

A Assembleia de Delegados é um Órgão Central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 30º
(Composição da Assembleia de Delegados)

A Assembleia de Delegados é constituída por:

- a) O Presidente da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal;
- d) O Presidente do Conselho Disciplinar;
- e) O representante de cada direcção regional ou delegação da ASAE.

Artigo 31º
(Competência da Assembleia de Delegados)

1 - Compete à Assembleia de Delegados:

- a) Deliberar anualmente o plano de acção da direcção;
- b) Deliberar anualmente o relatório de actividades da direcção;
- c) Discutir e votar o orçamento anual da Associação Sindical até trinta de Novembro e as contas do exercício até trinta e um de Março de cada ano;
- d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela assembleia de delegados, no uso da sua competência;
- e) Decretar a greve, sob a proposta da direcção, por período não superior a três dias;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- g) Aprovar o seu regulamento interno;

- h) Apreciar e propor à Assembleia Geral a destituição da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, e da própria Assembleia de Delegados no todo ou em parte;
- i) Resolver, em última instância, diferendos entre os órgãos da Associação Sindical e os associados, podendo nomear, eventuais, comissões de inquérito;
- j) Deliberar sobre a readmissão do associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- m) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n) Elaborar e propor à Assembleia Geral a alteração parcial ou total dos estatutos;
- o) Aprovar o regulamento do processo eleitoral.

Artigo 32º

(Reuniões da Assembleia de Delegados)

1 - A Assembleia de Delegados reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, a requerimento de:

- a) Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Disciplinar;
- d) Um terço dos seus membros.

2 - A convocação da Assembleia de Delegados faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem;

3 - Os requerimentos para convocação da Assembleia de Delegados extraordinária, com indicação dos motivos que os determinem e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao Presidente da Mesa que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos quinze dias subsequentes

Artigo 33º

(Mesa da Assembleia de Delegados)

- 1 - A mesa da Assembleia de Delegados é a da Assembleia Geral e assegurará o bom funcionamento e expediente da Assembleia de Delegados;
- 2 - Compete em especial ao Presidente da Assembleia de Delegados:
 - a) Proceder à convocação das reuniões da Assembleia de Delegados;
 - b) Comunicar à Assembleia de Delegados qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - c) Assegurar o bom funcionamento das sessões da Assembleia de Delegados e conduzir os respectivos trabalhos;
 - d) Desempenhar todas as atribuições que lhe sejam cometidas nos termos dos Estatutos;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia de Delegados;
 - f) Garantir a correcta informação aos associados acerca das deliberações da Assembleia de Delegados.
- 3 - Compete, em especial ao Vice-Presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do Presidente;
 - b) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Delegados.
- 4 - Compete ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia de Delegados em tudo o que for necessário para um bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;
 - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios da Assembleia de Delegados;
 - c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões da Assembleia de Delegados;
 - d) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa da Assembleia de Delegados;
 - e) Passar certidão das actas da Assembleia de Delegados sempre que requerida.

Secção IV
Da Direcção

Artigo 34º

(Composição da Direcção)

1 - A Direcção da Associação Sindical é exercida, colegialmente, por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes.

2 - Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a Assembleia Geral e a Assembleia de Delegados.

§ Único - Quando da composição prevista no nº 1 resultar número par, o primeiro suplente passará a integrar, de direito a Direcção.

Artigo 35º

(Reuniões da Direcção)

1 - A Direcção reúne em sessão plenária quatro vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

2 - A Direcção pode reunir de forma restrita, nos intervalos das sessões plenárias, com todos os seus membros ou maioria simples.

3 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 - A Direcção só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 36º

(Funções da Direcção)

São funções da Direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados;

- c) Elaborar relatório anual de actividades, o plano de acção e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, da Assembleia de Delegados, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a Direcção entenda submeter-lhes.

Artigo 37º

(Competências do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela Direcção.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

(Composição e funções)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão da Associação Sindical que exerce, em primeira instância, o poder fiscalizador das contas da Associação Sindical.

2 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

3 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39º

(Competências)

1 - O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação Sindical.

2 - Em especial, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes da Associação Sindical;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentados pela Direcção à Assembleia de Delegados.
- c) Apresentar à Assembleia de Delegados e à Direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida da Associação Sindical ou de instituições desta dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até um de Novembro à Assembleia de Delegados, parecer sobre o orçamento elaborado pela Direcção;
- e) Apresentar até trinta e um de Março, à Assembleia de Delegados, o parecer sobre as contas do exercício;
- g) Requerer a convocação da Assembleia de Delegados extraordinária, quando tal se mostre necessário.

Secção VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 40º

(Composição e funções)

1 - O Conselho Disciplinar (CD) é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto.

2 - Na primeira reunião os membros eleitos para o GD, designarão entre si, um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Secção VII

Da Assembleia de Delegados

Artigo 41º

(Composição)

A Assembleia de Delegados é composta por todos os Delegados eleitos.

Artigo 42º

(Eleição)

Por cada Direcção Regional e Delegação haverá um Delegado efectivo e um suplente eleitos entre todos os associados desses locais.

Artigo 43º

(Atribuições)

São atribuições dos Delegados:

- a) Analisar a legislação referente ao serviço;
- b) Fazer o levantamento das questões sócio-profissionais que afectam a delegação;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos nas alínea a) e b), de acordo com a orientação geral da Associação Sindical estabelecida no programa da Direcção, e com as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência que lhe forem solicitados pela Direcção, dentro do prazo por ela definido;
- e) Constituir grupos de apoio, sempre que necessário, para o estudo específico de algumas questões.

CAPÍTULO VII

Secção I

Das Eleições

Artigo 44º

(Assembleia Geral Eleitoral)

A Assembleia Geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45°
(Elegibilidade)

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 46°
(Inelegibilidade e incompatibilidade)

1 - Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo Ponto Único do artigo 9°.

Artigo 47°
(Candidaturas)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta;
- 2 - Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção;
- 3 - Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Secção II
Do Processo Eleitoral

Artigo 48°
(Organização do processo eleitoral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral a organização do processo eleitoral e nomeadamente:

- a) Receber e decidir da *aceitação* de candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 49º

(Regulamento eleitoral)

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia de Delegados sob proposta do Presidente.

CAPÍTULO VIII

Da Posse dos Órgãos da Associação Sindical

Artigo 50º

(Acto de posse)

A posse dos membros da Direcção, da Mesa da Assembleia, da Assembleia de Delegados e do Conselho Fiscal é conferida até ao 8º dia subsequente ao do apuramento final dos votos, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício.

CAPÍTULO IX

Secção I

Do Regime financeiro

Artigo 51º

(Competência orçamental)

Compete à Direcção, através dos serviços centrais da Associação Sindical, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento da Associação Sindical e submetê-lo à aprovação da Assembleia de Delegados.

Artigo 52°
(Receitas e despesas)

1 - Constituem receitas da Associação Sindical:

- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

Secção II
Dos Fundos e Saldos de Exercício

Artigo 53°
(Fundos)

1 - A Associação Sindical terá os seguintes fundos:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de greve e solidariedade, para os fins previstos na alínea d) do artigo 8°.

2 - As despesas que a Associação Sindical tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos previstos no número anterior, apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 - Podem ser criados outros fundos, sob da direcção, por deliberação favorável da Assembleia de Delegados.

Artigo 54°
(Contas de exercício)

1 - As contas do exercício elaboradas pela Direcção, a apresentar à Assembleia de Delegados com o parecer do Conselho Fiscal, conterão uma proposta para a

aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins da Associação Sindical.

2 - Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical e 50% para o fundo de greve e solidariedade.

3 - Quando a Assembleia de Delegados não aprove as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas da Associação Sindical.

CAPÍTULO X

Da Fusão ou Dissolução da Associação Sindical

Artigo 55º

(Fusão)

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão da Associação Sindical terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A assembleia só delibera se a maioria dos associados tiver participado na votação.

Artigo 56º

(Dissolução)

1 - A convocatória da Assembleia Geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens da Associação Sindical serem distribuídos pelos associados.

3 - A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos associados da Associação Sindical.

CAPÍTULO XI
Da Revisão dos Estatutos

Artigo 57º
(Alteração dos estatutos)

A alteração total ou parcial dos estatutos da Associação Sindical é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Assembleia de Delegados.

CAPÍTULO XII

Artigo 58º
(Disposições Finais e Transitórias)

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.